CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025
(Edital nº 033/2025)

INEXIGILIDADE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: "Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar àqueles ofertados pela rede pública, com o objetivo de assegurar à população do município de Moeda/MG uma assistência à saúde de qualidade, em conformidade com as diretrizes clínicas estabelecidas pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal**".**

Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na com sede administrativa na Avenida do Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 495.953.696-91, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **ESPAÇO SAÚDE MARTA BENFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.158.735/0001-89, com sede na Rua Padre Osório, nº 98, Bairro Centro, na Cidade de Moeda/MG, CEP 35.470-000, representada neste ato por seu representante legal, Silvana Alves, inscrito no CPF sob o xxx.xxx.xxx-xx e no RG sob o nº xxxxx SSP/MG doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 019/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 052/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O(A) CREDENCIANDO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CREDENCIANDO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CREDENCIANDO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

| CNPJ 18.363.952/0001-35 – E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br - Fone: (31) 3575-1100

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CREDENCIANDO (A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Inexigibilidade nº 019/2025:**

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT
38	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59
40	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R$ 15,65
70	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24
136	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
138	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 15,06
139	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42
141	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16
142	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16
144	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16
147	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16
159	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00
161	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 17,16
163	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16
164	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55
165	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55
188	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 17,16
191	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 17,16
192	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55
193	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55
196	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 18,55
203	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
205	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97
207	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R$ 18,55
209	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 18,55
210	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
214	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
216	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55
220	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 18,55

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

221	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
226	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55
227	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55
232	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 9,25
309	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86
320	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97
321	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
323	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13
325	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22
326	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15
330	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43
331	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11
332	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 15,35
333	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76
334	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60
335	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIANDO (A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente (s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE efetuará pagamento da (s) conta (s) mensal (ais) apresentada (s) pelo (a) CREDENCIANDO (A) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CREDENCIANDO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços credenciados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

6.2 O (A) CREDENCIANDO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão

| CNPJ 18.363.952/0001-35 – E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br - Fone: (31) 3575-1100

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata está "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle *"a posteriori"* da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CREDENCIANDO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CREDENCIANDO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 019/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBARIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 019/2025.**

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 019/2025.**

7.3 O (A) CREDENCIANDO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital da **Inexigibilidade nº 019/2025.**

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O (A) CREDENCIANDO (A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

| CNPJ 18.363.952/0001-35 – E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br - Fone: (31) 3575-1100

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a (s) publicação (ões) resumida (s), no diário oficial do Município, bem como de termo (s) aditivo (s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

| CNPJ 18.363.952/0001-35 – E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br - Fone: (31) 3575-1100

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO: DAS PENALIDADES E SANÇOES

14.1 As penalidades e sanções são as definidas no Edital da **Inexigibilidade nº 019/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital da **Inexigibilidade nº 019/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Nacional n° 14.133/2021.

16.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do credenciando, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, conforme descrito: 60.61.01.10.302.0003.2139 33903900.

17.1.1 Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

17.2 O presente contrato contempla os valores mencionados no Termo de Referência do **Edital nº 033/2025,** com base nos dados estipulados (s) na (s) cláusula (s) própria (s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

| CNPJ 18.363.952/0001-35 – E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br - Fone: (31) 3575-1100

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____
_____

18.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no **Edital da Inexigibilidade nº 019/2025**, bem como no seu Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e credenciandos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Moeda/MG, 01 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MOEDA/MG
DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
CONTRATANTE

ESPAÇO SAÚDE MARTA BENFICA LTDA
SILVANA ALVES
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CREDENCIADA - CREDENCIANDO

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

| CNPJ 18.363.952/0001-35 – E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br - Fone: (31) 3575-1100